



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	00799/20
UNIDADE:	Câmara Municipal de Vilhena
INTERESSADOS:	Leandro Jose Lang Arthur Vinicius Alves Mattos Matilde Moreira Cardozo Joao Victor Alves Mattos Sandra Sheyla da Silva Pereira de Souza
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2018.
RESPONSÁVEIS:	Ronildo Pereira Macedo – Presidente da Câmara Claudino Peretto Júnior – Diretor Administrativo
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato admissional de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, regido pelo Edital Normativo nº 001/2018, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.º:	001/2018 – Págs. 43/92 - ID871631
Imprensa Oficial n./Data:	Diário Oficial de Vilhena nº 2583 de 16/10/2018 - Págs. 43/92 - ID871631
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.º:	Edital de Homologação sem número - Págs. 93/109 - ID871631
Imprensa Oficial n./Data:	Diário Oficial de Vilhena nº 2716 de 08/05/2019 - Págs. 93/109 - ID871631
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (Págs. 5, 16, 22, 29 e 36 – ID871631)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Do ato de admissão

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos verifica-se que o mesmo está regular pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão conforme demonstrado abaixo.

Tabela I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Matilde Moreira Cardozo – CPF nº 006.913.572-00	Analista Legislativo - Direito – 2º	√ - Pág. 11 ID871631	√ - Pág. 9 ID871631	√ - Págs. 10/11 ID871631	√ - Pág. 12 ID871631	√ - Pág. 13 ID871631
Leandro José Lang – CPF nº 612.785.212-91	Analista de Controladoria-Contabilidade – 1º	√ - Pág. 17 ID871631	√ - Pág. 18 ID871631	√ - Pág. 19 ID871631	√ - Pág. 20 ID871631	√ - Pág. 21 ID871631
Sandra Sheyla da Silva Pereira de Souza – CPF nº 881.405.042-20	Analista Administrativo - Administração – 1º	√ - Pág. 23 ID871631	√ - Pág. 24 ID871631	√ - Pág. 25 ID871631	√ - Pág. 27 ID871631	√ - Pág. 28 ID871631
João Victor Alves Mattos – CPF nº 033.427.972-07	Analista Administrativo – Tecnologia da Informação – 3º	√ - Pág. 30 ID871631	√ - Pág. 31 ID871631	√ - Pág. 32 ID871631	√ - Pág. 34 ID871631	√ - Pág. 35 ID871631
Arthur Vinícius Alves Mattos – CPF nº 006.913.572-00	Analista Administrativo – Tecnologia da Informação – 1º	√ - Pág. 37 ID871631	√ - Pág. 38 ID871631	√ - Pág. 39 ID871631	√ - Pág. 41 ID871631	√ - Pág. 42 ID871631

√ = PRESENTE η = AUSENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

4. Conclusão

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade do ato admissional do servidor elencado na **Tabela I**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. Proposta de encaminhamento

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional da servidora **elencada na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 01 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 1 de April de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4